



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.629, de 23 / 12 / 05

Processo nº: 45.614

## PROJETO DE LEI Nº 9.472

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria cargos públicos de Biologista - nível A.

Arquive-se.

*Aluísio*  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

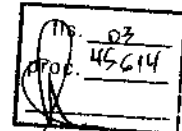
fls. 02  
proc. 45.644

<b>Matéria: PL nº 9.472</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 07/12/2005	<i>CJR CEFO CAT</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
<b>QUORUM: MA</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 501/2005

Processo n.º 14.630-5/05

PROJETO DE LEI Nº 03/2005 (14.630-5/05)

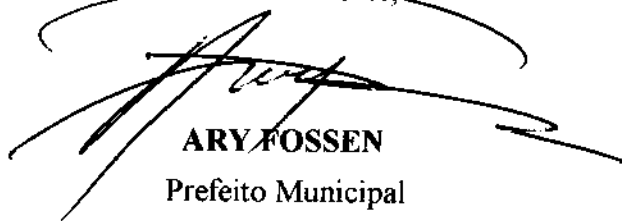
Jundiá, 8 de dezembro de 2005.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo acrescer em quatro cargos o quantitativo numérico do cargo de Biologista, integrante da estrutura da Prefeitura deste Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo n.º 14.630-5/2005



PUBLICAÇÃO  
16/12/2005

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:  
CJR, DEFO e CAT  
Presidente  
09/12/05

APROVADO  
Presidente  
12/12/2005

PROJETO DE LEI N.º 9.472

**Art. 1º** - O quantitativo numérico do cargo de Biologista, nível A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá pela Lei n.º 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pela Lei n.º 3.488, de 07 de dezembro de 1989 e pela Lei n.º 3.939, de 29 de maio de 1992, fica acrescido de 4 (quatro) cargos de provimento efetivo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 14.01.10.305.0044.2104.3190.00.00.0.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	05
proc.	MS. 614

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssima Senhora Presidente;  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por objetivo acrescer em quatro cargos o quantitativo numérico do cargo de Biologista, integrante da estrutura da Prefeitura deste Município.

O aumento do número de cargos como se prevê decorre da necessidade de dotar o Ambulatório de Moléstias Infecto-Contagiosas de maior número de profissionais dessa especialidade, a fim de dar continuidade aos serviços laboratoriais posto à disposição da comunidade através daquele órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

Desta feita, certos estamos de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a total aprovação da presente propositura.

  
**ARY FOSSEN**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 06  
Proc. 115.614

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de Impacto - valores inflacionados

LRF, arts. 16 e 17

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão LDO/2006	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	409.461.990	505.771.671	521.459.377	585.137.107	592.086.692	627.590.694	665.246.135
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	136.631.621	162.960.809	165.250.000	175.165.000	185.674.900
IPTU	34.255.680	39.441.462	44.500.000	50.000.200	50.000.000	53.000.000	56.180.000
ISS	37.359.514	52.462.781	56.300.000	63.258.680	74.000.000	78.440.000	83.146.400
ITBI	5.517.809	5.087.901	8.700.000	7.102.000	7.500.000	7.950.000	8.427.000
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.031.621	32.619.929	33.750.000	36.775.000	37.921.600
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	23.078.500	25.931.003	25.110.000	26.616.600	28.213.596
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.988	26.109.655	23.418.284	25.964.255	25.039.038	26.541.380	28.133.863
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.988	26.109.655	23.418.284	25.964.255	25.039.038	26.541.380	28.133.863
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	314.776.059	353.682.380	353.823.690	375.053.111	397.556.298
FPM	16.708.991	18.617.085	21.000.000	23.595.600	25.600.000	27.030.000	28.651.800
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	197.191.800	197.000.000	208.820.000	221.349.200
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	118.276.059	132.894.980	131.323.690	139.203.111	147.565.298
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	23.854.913	26.578.660	22.843.964	24.214.602	25.687.478
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (II) = (I-II)</b>	<b>382.062.005</b>	<b>479.662.016</b>	<b>498.041.093</b>	<b>559.172.652</b>	<b>567.027.654</b>	<b>601.049.313</b>	<b>637.112.272</b>
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	17.695.910	8.936.648	9.610.000	10.080.600	10.885.436
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.960	10.550.910	1.060.000	1.560.000	1.653.600	1.752.816
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	995.000	1.066.888	1.050.000	1.113.000	1.179.780
Alienação de Ativos (VII)	1.281.508	562.376	306.000	337.334	230.000	243.800	258.428
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	6.670.000	7.070.200	7.464.412
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>1.027.495</b>	<b>1.346.945</b>	<b>5.844.000</b>	<b>6.442.426</b>	<b>6.670.000</b>	<b>7.070.200</b>	<b>7.494.412</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU</b>	<b>383.089.499</b>	<b>481.008.961</b>	<b>503.885.093</b>	<b>565.615.278</b>	<b>573.697.654</b>	<b>608.119.513</b>	<b>644.606.684</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (II+VIII)</b>							
<b>DESPESAS FISCAIS</b>							
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	449.064.490	495.048.883	494.722.433	524.405.779	555.870.128
Pessoal e Encargos Sociais	160.386.324	188.629.846	241.307.144	266.016.996	257.188.597	272.619.913	288.977.108
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.604	18.774.183	22.630.000	24.837.072	23.277.000	24.673.620	26.154.037
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	185.227.336	204.194.815	214.256.836	227.112.246	240.738.961
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	314.439.115	362.371.692	426.534.480	470.211.611	471.445.433	499.732.159	529.716.089
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	89.826.807	99.025.072	103.899.745	110.133.730	116.741.753
Investimentos	31.483.269	37.631.302	54.632.307	46.726.281	66.654.745	70.654.030	74.893.271
Inversões Financeiras	663.337	-	25.514.500	28.127.185	28.790.000	28.397.400	30.101.244
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	25.514.500	28.127.185	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.680.000	10.671.232	10.455.000	11.082.300	11.747.238
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	80.146.807	88.353.840	93.444.745	99.051.430	104.994.515
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	264.000	-	-	-	-
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU</b>	<b>348.895.721</b>	<b>400.002.993</b>	<b>506.946.287</b>	<b>563.978.461</b>	<b>564.890.178</b>	<b>599.763.599</b>	<b>634.710.604</b>
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>							
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)</b>	<b>35.803.722</b>	<b>81.005.968</b>	<b>(3.060.194)</b>	<b>7.999.827</b>	<b>8.807.476</b>	<b>9.335.824</b>	<b>9.896.080</b>

Índice de inflação

100,000

106,000

112,360

119,102

Valores envolvidos no Projeto de Lei

Valor resultante da estimativa de impacto

189.481,78

200.850,69

212.901,73

Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

Estão computados no resultado primário valores retidos relativos ao projeto SITU e condicionados a liberação por parte do BNDES

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 14.630/05

Jundiá, 6/10/2005

José Roberto Rizzotti  
Diretor Plan.Exec.Orçamentária

José Antonio Parimoschi  
Secretário Municipal de Finanças

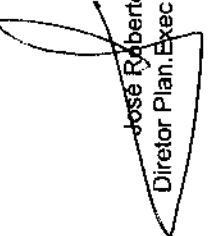
fls. 07  
 Prop. 45.614

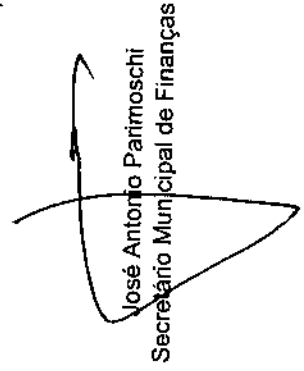
**Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO**  
 LRF art. 5º, inc. I

	2005		LDO aprovada		Proposta Orçamentária		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
<b>Receita Corrente Líquida</b>	521.459.377,00		585.137.406,79		592.066.692,00		627.590.693,52		665.246.135,13	
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	241.307.144	46,3%	288.016.998	49,2%	257.188.597	43,4%	272.619.913	43,4%	288.977.108	43,4%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	287.338.660	51,30	300.175.338	51,30	303.730.213	51,30	321.954.028	51,30	341.271.267	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	281.588.064	54,00	315.974.038	54,00	319.716.014	54,00	338.898.975	54,00	359.232.913	54,00
Excesso a Regularizar										
<b>Despesa Líq. Inativos e Pensionistas</b>										
Total da Despesa Líquida	6.911.000,00	1,33	7.602.100,00	1,30	7.602.100,00	1,28	8.362.310,00	1,33	9.198.541,00	1,38
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	62.575.125	12,00	70.216.453	12,00	71.048.003	12,00	75.310.883	12,00	79.829.536	12,00
Excesso a Regularizar										
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>										
Saldo devedor	348.791.653	66,89	360.018.338	61,53	360.078.338	60,82	382.064.330	60,88	404.928.190	60,87
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	625.751.252	120,00	702.164.528	120,00	710.480.030	120,00	753.108.832	120,00	798.295.362	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
<b>Concessões de Garantias</b>										
Montante										
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	114.721.063	22,00	128.730.163	22,00	130.254.672	22,00	138.069.953	22,00	146.354.150	22,00
Excesso a Regularizar										
<b>Operações de Crédito (exceto ARC)</b>										
Realizadas no período	10.550.910	2,02	1.060.000	0,18	1.560.000	0,26	1.653.600	0,26	1.752.816	0,26
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	83.433.500	16,00	93.621.937	16,00	94.730.671	16,00	100.414.511	16,00	106.439.382	16,00
Excesso a regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
<b>Antecipação de Rec. Orçamentárias</b>										
Saldo devedor										
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	36.502.156	7,00	40.959.597	7,00	41.444.668	7,00	43.931.349	7,00	46.567.229	7,00
Excesso a regularizar										

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 14.630/05

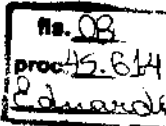
Jundiaí, 6/10/2005

  
 José Roberto Rizzotti  
 Diretor Plan. Exec. Orçamentária

  
 José Antonio Paímosschi  
 Secretário Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 129**

**PROJETO DE LEI Nº 9.472**

**PROCESSO Nº 45.614**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Biologista – nível A.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6/7, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

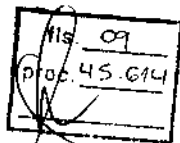
Jundiaí, 9 de dezembro de 2005.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Assessor Jurídico





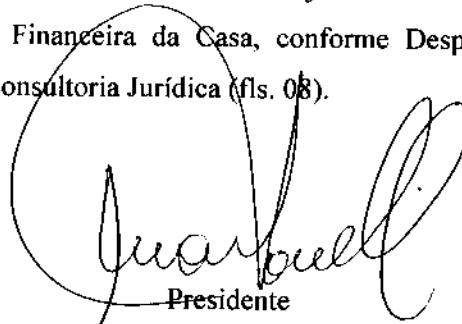
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Proc. 45.614

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

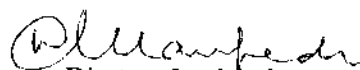
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.472 à  
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º  
129, da Consultoria Jurídica (fls. 08).



Presidente  
09/12/2005

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa  
09/12/2005



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0066/2005**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 129 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.472, de autoria do Prefeito Municipal que cria cargos públicos de Biologista – nível A.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal de Jundiaí crie cargos públicos de Biologista – nível A.

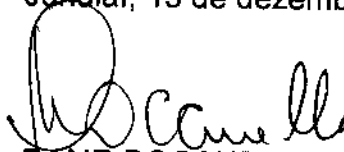
Dentro da Estimativa de Impacto (fls. 06) observamos que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos e que no mesmo documento já se encontram os valores a serem gastos com tal iniciativa nos anos de 2006, 2007 e 2008.

Salientamos também, que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias elencadas no art. 2º da presente propositura.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 13 de dezembro de 2005.

  
DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

*W. Salles Vieira*  
ANDREA AP A SALLES VIEIRA  
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA  
ADENDO AO DESPACHO Nº 129**

**PROJETO DE LEI Nº 9.472**

**PROCESSO Nº 45.614**

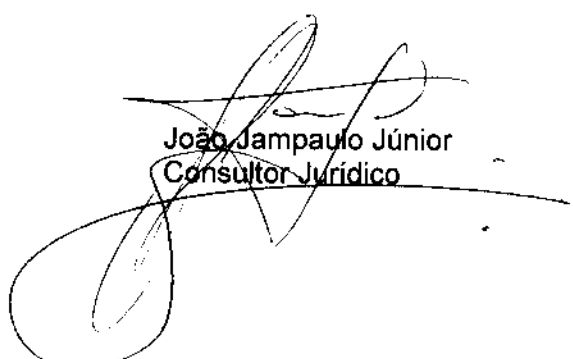
**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Biologista – nível A.**

Embora indagado em nosso despacho nº 129, o parecer da Diretoria Financeira da Casa deixou de abordar o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, que exige nos projetos que criam cargos previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face o exposto, em adendo ao nosso anterior despacho, solicitamos da Diretoria Financeira complementação ao parecer nº 0066/2005 abordando o dispositivo constitucional mencionado.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 13 de dezembro de 2005.

  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico



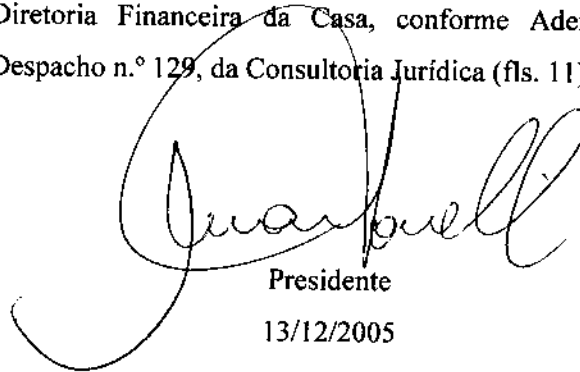
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls.	12
proc.	45.614

Proc. 45.614

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**


Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.472 à  
Diretoria Financeira da Casa, conforme Adendo ao  
Despacho n.º 129, da Consultoria Jurídica (fls. 11).



Presidente  
13/12/2005

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa  
13/12/2005



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0069/2005**

Retorna a esta Diretoria o projeto de lei nº 9.472 de autoria do Prefeito Municipal, para complementação solicitada pela Consultoria Jurídica da Casa..

Informamos ao órgão técnico em questão que a Estimativa de Impacto de fls. 06 já prevê quais serão as receitas e as despesas para a LDO 2006 bem como previsão de superávit para a mesma e que quando esta Diretoria diz que **“existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos...”** (grifo nosso), já está sendo atendido o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 15 de dezembro de 2005.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

*D. Vieira*

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 282**

**PROJETO DE LEI Nº 9.472**

**PROCESSO Nº 45.614**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos de Biologista – nível A.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com e documentos de fls. 6/13.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seus Pareceres nºs 0066 e 0069/2005, que: 1) a finalidade do projeto de lei é criar cargos públicos de Biologista – nível A, na estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí; 2) a Estimativa de Impacto (fls. 06) indica que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos, e que no mesmo documento já se encontram os valores a serem gastos com tal iniciativa os anos de 2006 a 2008; 3) as despesas decorrentes da execução da lei correrão por contas das dotações orçamentárias elencadas no art. 2º da propositura; 4) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é *acrescer em quatro cargos o quantitativo numérico do cargo de Biologista, integrante da estrutura da Prefeitura.*

Eduardo



A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentárias que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

### **PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

### **OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de dezembro de 2005.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*João Jampaolo Júnior*  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

*Ana Paula Batista SENA*  
ANA PAULA BATISTA SENA  
Estagiária OAB/Sp 133.523-E

*Eduardo Rosa dos Santos*  
EDUARDO ROSA DOS SANTOS  
Estagiário OAB/SP 137.515-E



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

0406

**PREFERÊNCIA** para apreciação dos itens 3 (PL 9.451/2005), 4 (PL 9.452/2005), 5 (PL 9.472/2005) e 6 (PL 9.473/2005).

**APROVADO**  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
22/12/2005

**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **PREFERÊNCIA**, para apreciação dos itens 3 (PL 9.451/2005), 4 (PL 9.452/2005), 5 (PL 9.472/2005) e 6 (PL 9.473/2005).

Sala das Sessões, 22/12/2005

*[Handwritten Signature]*  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
14a.SE.14a.	1.92	P.Da Pós	Ver. Marilena		22/12/05

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

(Projeto de Lei n. 9.472/2005, P.Munic.)

....

Relatora - Vereadora Marilena Negro.

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.472, do Prefeito Municipal,  
que cria cargos públicos de biólogo - Nível A.

Nós já vínhamos acompanhando, sra. Presidente, srs. Vereadores, os processos seletivos para recompor o Quadro da Saúde, que eram temporários. E tínhamos dado conta da falta dessa categoria no concurso público, e não sabíamos o motivo pelo qual foram convocados em processo seletivo e depois não viabilizaram o concurso público. - E agora nos detivemos no resultado que faltavam vagas criadas no Quadro. -

Então achamos legal, constitucional a iniciativa, embora a gente careça de uma, que venha um Projeto de Lei estruturando realmente o Quadro, os cargos, e se crie de uma forma efetiva os cargos para que não venha assim, pontualmente e a gente perca a visão do conjunto.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
14a.SE.14a.	1.93	P.Da Pós	Sra.Presidente	Marilena	22/205

(Parecer da CJR - P.L. 9.472)

Meu voto é favorável à tramitação do projeto,  
e peço que a senhora consulte os demais membros da Co-  
missão.

Senhora PRESIDENTE

Parecer favorável da Relatora, vereadora Marilena  
Negro. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o  
parecer exarado pela Relatora.

Vereadora Dra.Silvana Cássia - Acompanho o parecer.

Vereador Adilson R.Rosa - Acompanho o parecer.

Vereador Dr.Cláudio Miranda - Acompanho o parecer.

Ver. Luiz Fernando A.Machado - Acompanho o parecer.

Aprovado o Parecer.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
14a.SE. 14a.	1.95	P.Da Pós	Ver. R.Conde		22/205

Parecer da Comissão de Economia, Fi-  
nanças e Orçamentos (PL. 9.472) -

....

Relator - Ver.Pastor Roberto Conde Andrade

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.472, do Prefeito Ary Fos-  
sen, que cria cargos públicos de Biologista - nível A. -

Segundo a Diretoria Financeira existe previsão  
de superávit financeiro tanto para o presente exercício co-  
mo para os três próximos anos, e que segundo a Lei de Res-  
ponsabilidade Fiscal, se enquadra.

Então, meu parecer é favorável, e peço sejam  
consultados os demais membros da CEFO.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Rela-  
tor, ver. Pastor Roberto Conde, a Presidência consulta os  
demais membros da Comissão.

Acompanham o Parecer: Ver. Gerson Sartori; Felisberto  
Negri Neto (o brilhante parecer); Luiz Fernando Machado;  
Marcelo Gastaldo. (ver.Luiz Fernando (ad hoc).



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
14a.SE. 14a.	1.96	P.Da Pós	Sra.Presidente		22/205

Senhora PRESIDENTE

Próxima comissão a ser ouvida é a Comissão de Assuntos do Trabalho, que tem na Presidência o vereador Pastor Roberto Conde.

O senhor avoca o parecer?

(pausa)

Indica como Relator o vereador Marcelo R. Gastaldo, que tem a palavra para o parecer.

....



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
14a.SE. 14a.	1.97	P.Da Pós	Ver. Marcelo		22/205

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho

(Projeto de Lei n. 9.472, do Prefeito Munic.)

.....

Relator - Vereador Marcelo Roberto Castaldo

Projeto de Lei n. 9.472, do sr. Prefeito Municipal  
que cria cargos públicos de Biologista, - nível A.

Senhora Presidente, senhores Vereadores, relatan-  
do pela Comissão de Assuntos do Trabalho, em função do que  
exarado pelas outras comissões, que se manifestaram favorá-  
veis, nós também somos favoráveis em relação à criação de  
cargos públicos de Biologistas, nível A, considerando-se a  
necessidade desses cargos.

Parecer favorável e peço à Sra. Presidente que con-  
sulte os demais membros da CAT.

...

Senhora PRESIDENTE = Parecer favorável do Re-  
lator, ver. Marcelo Castaldo. Consultamos os demais membros  
da C.A.T.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
14a.SE. 14a.	1.98	P.Da Pós	Sra.Presidente		22/12/05

(Parecer da C.A.T. - P.L. 9.472)

Vereador Passor Roberto Conde - Acompanho o parecer.

Ver. Carlos A.Kubitza - Acompanho o profícuo parecer.

Ver. Felisberto Negri Neto - Acompanho com restrições.

Ver. Luiz Fernando Machado - Acompanho sem restrições.

“provado o Parecer.

....



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ns.	23
Proc.	45.614


PR- 12-05-68  
proc. 45.614

Em 22 de dezembro de 2005.

Exmo. Sr.  
ARY FOSSEN  
DD. Prefeito Municipal

A V.Exa. submeto o AUTÓGRAFO do PROJETO DE LEI 9.472, aprovado pela Casa na sessão extraordinária desta data.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.



ANA VICENTINA TONELLI  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fs. 24  
proc. 45.614

**PROJETO DE LEI Nº 9.472**

**PROCESSO Nº 45.614**

**OFÍCIO PR Nº 12-05-68**

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:**

22 / 12 / 05

**ASSINATURAS:**

EXPEDIDOR:

*Christiane*

RECEBEDOR:

*[Signature]*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

**PRAZO VENCÍVEL em:**

12 / 01 / 06

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA





# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

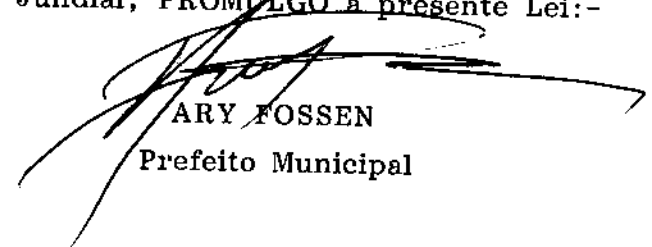
115 25  
Proc. 45.614

proc. 45.614

PUBLICAÇÃO  
27/12/2005

GP., em 23.12.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## **PROJETO DE LEI Nº. 9.472**

Cria cargos públicos de Biologista – nível A.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de dezembro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O quantitativo numérico do cargo de Biologista, nível A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei nº. 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pela Lei nº. 3.488, de 07 de dezembro de 1989 e pela Lei nº. 3.939, de 29 de maio de 1992, fica acrescido de 4 (quatro) cargos de provimento efetivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 14.01.10.305.0044.2104.3190.00.00.0.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de dezembro de dois mil e cinco (22/12/2005).

  
ANA TONELLI  
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 26  
proc. 45.614

OF. GP.L. n.º 550/2005

Processo n.º 14.630-5/2005

Jundiaí, 23 de dezembro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE  
28 12/105

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.472, bem como cópia da Lei n.º 6.629, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



**LEI N.º 6.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005**

Cria cargos públicos de Biologista – nível A.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O quantitativo numérico do cargo de Biologista, nível A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei n.º 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pela Lei n.º 3.488, de 07 de dezembro de 1989 e pela Lei n.º 3.939, de 29 de maio de 1992, fica acrescido de 4 (quatro) cargos de provimento efetivo.

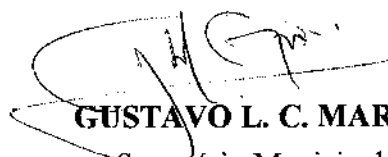
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 14.01.10.305.0044.2104.3190.00.00.0.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

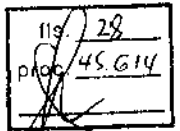
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



PUBLICAÇÃO  
22/12/2005

LEI N.º 6.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

Cria cargos públicos de Biologista - nível A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O quantitativo numérico do cargo de Biologista, nível A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei n.º 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pela Lei n.º 3.488, de 07 de dezembro de 1989 e pela Lei n.º 3.939, de 29 de maio de 1992, fica acrescido de 4 (quatro) cargos de provimento efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação:  
14.01.10.305.0044.2104.3190.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos